

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CUMULADO COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

QUADRO-RESUMO	
Objeto	Especificado nos itens 1 a 6 abaixo.
Preço mensal	Especificado na cláusula preço abaixo
Data de pagamento mensal	Dia 20 (vinte) do mês subsequente, com ressalvas.
Multa moratória	2% sobre a parcela impaga, nos termos deste contrato.
Reajuste	Mediante negociação bilateral específica, por escrito.
Prazo de duração	Indeterminado.
Aviso Prévio	30 (trinta) dias.
Contrato principal, do qual este é acessório	Assinado com o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), em 01/07/2013. Contrato de Gestão Nº. 020/SESPA/2013. Processo Nº. 299601/2013
Foro de eleição	Tailândia, PA.
Data de início dos serviços	01 de abril de 2016.
Equipamentos	Servidor Central (físico) de propriedade da Contratada, ficando a manutenção por conta da Contratante.

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) – HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA (HGT)
CNPJ	23.453.830/0007-65 (INDSH – HGT)
Endereço	Av. Florianópolis, s/n. Bairro Novo. CEP 68.695-000
Procurador	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE - EIRELI
CNPJ/MF	05.113.942/0001-08
NIRE	43.2.0721363.7 JUCERGS
Sede Social	Rua Evaristo da Veiga, nº. 154, 5º. Andar. Bairro Partenon. Porto Alegre, RS. CEP 90.620-230
Sócio-Administrador	FABRÍCIO COLVERO AVINI , brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 574.250.430-68 e no RG sob nº. 3045197591, órgão expedidor SJS-RS, em 25/09/2001, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, nº. 122, apartamento 501, bairro Partenon, CEP 90.620-230, Porto Alegre, RS
E-mail	fabricao@salux.com.br

PREÂMBULO

1. CONSIDERANDO que o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** pelo Governo do Estado do **PARÁ** e gestora do **HOSPITAL JEAN BITAR**, situado no município de Belém, PA; do **HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA**, situado no município de Tailândia, PA e da **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA – UNACON**, do Hospital Regional de Tucuruí (HRT) – **UNACON TUCURUÍ**, situado no município de Tucuruí, PA, nos termos dos **CONTRATOS DE GESTÃO** celebrados com o Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ – SESPA**, deu publicidade a todos os fornecedores interessados do conteúdo da “Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços (SPS) nº. 005/2016”;


 + 

2. **CONSIDERANDO** que a SPS nº. 005/2016 tem por objeto a “seleção e contratação de fornecedor de Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou HIS, na sigla inglesa, apoiado por sistema computacional/tecnologia de informações (TI), para todas as áreas assistenciais, administrativas, de diagnóstico e de apoio das seguintes unidades sob gestão do INDSH no estado do Pará: **HOSPITAL JEAN BITAR (BELÉM, PA); HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA (TAILÂNDIA, PA)** e **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA – UNACON**, do Hospital Regional de Tucuruí (HRT) – **UNACON TUCURUÍ**.
3. **CONSIDERANDO** que a SPS nº. 005/2016 foi editada e publicada em ordem a atender as estipulações legais e regulamentares de regência, em especial o disposto na Lei Estadual do Pará nº. 5.980, de 19/07/1996, na Lei Estadual do Pará nº. 6.773, de 23/08/2005 e Decreto Estadual (PA) nº. 3.876, de 21/01/2000 e nos termos do “**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO**”, aprovado por seu Conselho de Administração do **INDSH** e publicado em seu sítio eletrônico www.indsh.org.br
4. **CONSIDERANDO** que os procedimentos acima descritos estão em estrita consonância com a decisão (acórdão) do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada em 16/04/2015, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1923 – ADI 1923/DF (Marco Regulatório das Organizações Sociais), que, no mérito, a julgou parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº. 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei nº. 9.648/98, para que: (...) “iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade”.
5. **CONSIDERANDO** que a empresa que restou vencedora dessa seleção para as 3 unidades referidas: HJB, HGT e Unacon Tucuruí, foi a **SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE – EIRELI**, consoante decisão constante dos autos do processo que instrui a referida SPS nº. 005/2016.
6. **CONSIDERANDO** que a **SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE – EIRELI** mantém com o Hospital Geral de Tailândia (INDSH), “Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador Cumulado com Prestação de Serviços” celebrado em 25 de novembro de 2015 e igualmente originário de regular processo de seleção, nos termos do acima disposto.
7. **CONSIDERANDO** que esse contrato celebrado em 25/11/2015 entre a Salux e o HGT: i) tem objeto restrito às atividades administrativas e não contempla os módulos clínico-assistenciais, em especial a prescrição médica eletrônica homologada nos termos dos requisitos fixados pelo Conselho Federal de Medicina e pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, e nem contempla o software de *Business Intelligence* da Microstrategy; ii) está em fase de implantação desses módulos administrativos, mas ainda não entrou em produção, é dizer, não houve nenhum pagamento a título de suporte e manutenção mensal do HGT à Salux até a presente data; iii) já foram pagos, até a presente data, o total de R\$ 48.000,00, a título de instalação, implantação e treinamento desses módulos administrativos.
8. **CONSIDERANDO** que a SPS nº. 005/2016 tem objeto mais amplo e mais complexo do que o atual contrato vigente entre a Salux e o HGT e, considerando, também, que o preço vencedor da seleção originária da SPS nº. 005/2016 assim ficou formulado pela Salux ao HGT: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a título de licença de usuários em número ilimitado; R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de instalação, implantação, treinamento de usuários e multiplicadores e elaboração de cadastro de mat/med; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de suporte, manutenção, evolução tecnológica, cessão de servidor físico, e suporte ao Sistema Operacional e ao SGBSR ORACLE.

9. CONSIDERANDO o que aqui se expôs, mas a isso não se limitando, o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) – HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA (HGT), na condição de CONTRATANTE e a SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE – EIRELI, na condição de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, no exercício pleno de suas vontades livres e esclarecidas, e na melhor forma de direito:

- a) DAR POR EXTINTO, em 31/05/2016, o “CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” celebrado entre as partes em 25/11/2015, declarando quitados, reciprocamente, todos e quaisquer direitos e obrigações dele emergentes até a data da extinção, inclusive, para nada mais uma parte da outra reclamar, seja a que título for, no presente ou no futuro.
- b) Compensar o valor já pago pelo INDSH-HGT à SALUX, em razão do contrato que ora se extingue, no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que deverá ser pago pelo INDSH-HGT à SALUX, em razão da SPS nº. 005/2016, a título de instalação, implantação, treinamento de usuários e multiplicadores e elaboração de cadastro de mat/med, de tal sorte a restar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos, a título dessa rubrica, quando da efetiva instalação, no HGT, da Prescrição Médica Eletrônica e do software de *Business Intelligence*.
- c) CELEBRAR, entre as partes, o presente CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, composto das seguintes estipulações, que, reciprocamente, se obrigam a observar e cumprir, a saber:

OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso dos Sistemas de Informações Hospitalares (SIH) ou HIS, na sigla inglesa, apoiado por sistema computacional/tecnologia de informações (TI), para todas as áreas assistenciais, administrativas, de diagnóstico e de apoio do Hospital Geral de Tailândia – HGT, para um número ilimitado de usuários, nos termos da “Solicitação de Proposta de Prestação de Serviços (SPS) Nº. 005/2016”, que integra este contrato para todos os fins legais, como se nele estivesse transcrita.
2. O objeto deste contrato inclui, também, 03 (três) licenças de uso do módulo de *Business Intelligence* (BI) Microstrategy, sendo 02 (duas) licenças web e 01 (uma) licença mobile.
3. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais aptos, qualificados e pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
4. São módulos do SIH/HIS: Módulos de Recepção, Registro de Pacientes e Estatística Hospitalar; Prescrição Médica em Unidades de Internação, em UTI e em área ambulatorial; Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro de Material Esterilizado; Salas de Recuperação Pós-Anestésica; Almoxarifado e Farmácia, quando necessário; Compras integrada com a Central de Compras do INDSH; Faturamento AIH SUS, APAC e SIA-SUS; Unidades Ambulatorial e de Emergência (Consultórios, leitos de observação e salas de procedimentos); Acesso aos laudos dos exames de apoio diagnóstico e terapêutico: Laboratório de Análises Clínicas; Laboratório de Patologia Clínica; Central de Imagens (Radiologia Geral, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia); Hemoterapia, Banco de Sangue ou Agência Transfusional; Demais SADT, Requisições e Controle de Chamados das áreas de apoio e suporte: Central de Material e Equipamentos; Patrimônio; Rouparia e Lavanderia; Refeitório; Cozinha. Ambulatório. E todas as demais unidades assistenciais, administrativas e de apoio de cada uma dessas unidades de saúde.
5. O SIH/HIS contempla:
 - a. Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;

- b. Marcação de consultas e exames;
 - c. Prescrição médica eletrônica e integrada;
 - d. Emissão de laudos dos exames;
 - e. Gestão de procedimentos cirúrgicos;
 - f. Dispensação de medicamentos;
 - g. Solicitação, controle e dispensação de insumos;
 - h. Controle de estoques (almoxarifado e farmácia) e compras;
 - i. Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
 - j. Unidade de Terapia Intensiva.
6. A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA, um computador (servidor físico) de sua propriedade (equipamento novo, marca Dell, compatível com a necessidade do UNACON-TUCURUI para os módulos ora licenciados, com o SGBDr Oracle free (gratuito) nele instalado e configurado, com capacidade de armazenar dados equivalente a 11GB.
7. O sistema de gestão de rede, como o Windows NT ®, o software de backup (cópia de segurança), o software de antivírus, assim como suas respectivas instalações nos servidores e estações de trabalho e outros necessários ao adequado funcionamento dos "Programas de Computador" objeto deste contrato devem ser licenciados diretamente pela Contratante junto aos respectivos titulares de direito desses softwares, às suas expensas, e não integram o objeto deste contrato.
8. O SIH/HIS objeto deste contrato integra-se aos sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

PREÇO

9. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, em razão da licença de uso de programa de computador e prestação de serviços objeto deste contrato, bem como em razão dos "Considerandos" constantes dos Preâmbulo deste contrato, os seguintes valores:
- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), exigível em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, quando a CONTRATADA implantar e instalar a "Prescrição Médica Eletrônica e o software de *Business Intelligence*" no HGT, bem como treinar usuários e multiplicadores desse sistema no hospital. O cronograma para esta atividade será decidido de comum acordo entre as partes.
 - b) R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a título de licença de usuários em número ilimitado, em 4 parcelas mensais, iguais e fixas, no valor de R\$ 14.375,00 (catorze mil, trezentos e setenta e cinco reais) cada uma, sendo exigível a 1ª em 10/06/2016, a 2ª em 10/07/2016, a 3ª em 10/08/2016 e a 4ª em 10/09/2016.
 - c) O "Preço Mensal para Suporte, Manutenção, Evolução Tecnológica, Servidor Físico, S.O. e SGBSR ORACLE" será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, exigível todo dia 20 de cada mês, a partir de 20/10/2016 e assim sucessivamente, até final contrato.
 - d) Esse valor mensal destina-se ao Suporte Técnico, à Manutenção e à Evolução Tecnológica do SIH/HIS e do BI Microstrategy e à locação do Servidor Físico de propriedade da Contratante e do suporte ao Bando de Dados Relacional ORACLE.
 - e) O valor da hora técnica para customizações e integrações dos sistemas é definido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e sua execução precisa ser autorizada previamente pela Contratada.
10. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA. É vedado à CONTRATADA a emissão ou negociação de qualquer duplicata ou outro título de

 4 

crédito que tenha como base ou referência os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

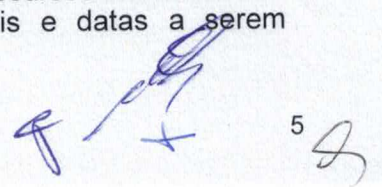
11. O preço aqui ajustado remunera e custeia a totalidade das remunerações, dos custos e das despesas incorridas pela CONTRATADA na licença de uso de softwares e na prestação de serviços para a CONTRATANTE, aí incluída a margem de ganho da mesma. Em especial, o preço aqui ajustado remunera os custos com instalação e a implantação desses sistemas de informação hospitalar, bem como o treinamento a usuários e multiplicadores. Esse preço inclui, também, a totalidade das despesas de viagens de profissionais, estadia, transporte, alimentação, remunerações, benefícios e encargos trabalhistas, riscos profissionais, encargos sociais, impostos, contribuições sociais, taxas, relativas às três esferas de governo, e outras despesas diretas ou indiretas ou custos eventualmente incidentes nessa prestação de serviços.
12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar contra o pagamento do preço aqui avençado, os descontos e retenções legais pertinentes e os valores decorrentes da aplicação de cláusulas penais moratórias ou compensatórias resultantes deste contrato.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. Ressalvado o disposto no capítulo anterior: "Do Preço" e nas cláusulas seguintes deste capítulo, a CONTRATANTE obriga-se a pagar para a CONTRATADA, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de prestação de serviços, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de "Suporte Técnico, Manutenção e Evolução Tecnológica do SIH/HIS e do BI Microstrategy e à locação do Servidor Físico de propriedade da Contratante e do suporte ao Bando de Dados Relacional ORACLE", objeto deste contrato, sendo a 1ª (primeira) parcela exigível no dia 20/10/2016 (referente à competência setembro/2016) e as demais todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, até final contrato.
14. A CONTRATADA declara estar ciente de que os recursos financeiros para o pagamento mensal das atividades objeto deste contrato é repassado à CONTRATANTE pelo Estado do Pará (SESPA), nos termos do Contrato de Gestão n.º 020/2013, celebrado em 01/07/2013, razão pela qual todo e qualquer pagamento de valores financeiros resultante deste contrato está vinculado ao efetivo repasse desses recursos financeiros do Estado para a CONTRATANTE.
15. Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplemento da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA após 72 (setenta e duas) horas do efetivo recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado na cláusula que disciplina o prazo de pagamento, respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.
16. Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.
17. Na hipótese do repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.
18. Inadimplida a obrigação de pagar nos termos deste contrato, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa contratual em favor da CONTRATADA no valor equivalente a 2% (dois por cento) da prestação impaga, acrescida de juros moratórios e correção monetária legais, pro rata temporis, até o efetivo pagamento.

REAJUSTE

19. Em razão da vinculação da obrigação de pagar resultante deste contrato ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Estado do Pará, nos termos do disposto no Contrato de Gestão n.º n.º 020/2013, celebrado em 01/07/2013, a atualização monetária ou o aumento real do preço ou honorários estipulados neste contrato fica adstrita à efetiva atualização monetária ou ao aumento real do repasse de recursos financeiros do Estado do Pará, para os fins deste contrato, em percentuais e datas a serem negociadas entre as partes.

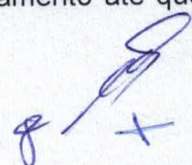


PRAZO DE VIGÊNCIA e RESCISÃO

20. Este contrato é celebrado para vigorar a partir da data de sua celebração e por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
21. Fica assegurada à Contratada a vigência mínima de 6 (seis) meses deste contrato.
22. Este contrato é acessório do principal acima mencionado (Contrato de Gestão n.º 020/2013, celebrado em 01/07/2013). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica e ampla liberdade profissional, nos termos do respectivo Código de Ética e do Regulamento do Hospital, respondendo civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
24. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
25. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive profissionais, contra a CONTRATANTE.
26. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive profissionais, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
27. Participar das reuniões sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
28. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
29. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
30. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os profissionais, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.



31. Assegurar suporte técnico e manutenção corretiva em nível de *Service Level Agreement* (SLA) mínimo de 80% (oitenta por cento), conforme a seguinte tabela de criticidade (Severidade SLA):

- a) Altíssima até 4 (quatro) horas.
- b) Alta até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Média até 72 (setenta e duas) horas.
- d) Baixa até 15 (quinze) dias.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

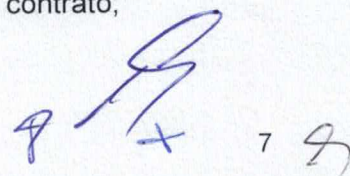
- 32. Pagar o preço ajustado e nas condições aqui estipuladas.
- 33. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.
- 34. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

EQUIPAMENTOS

- 35. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços, salvo disposição expressa e por escrito em sentido contrário, são de propriedade do ente público, nos termos do Contrato de Gestão, e sua manutenção é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 36. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS

- 37. São condutas vedadas à CONTRATADA, por si, seus sócios ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato, além de outras constantes deste contrato e do ordenamento jurídico:
 - 1. Dar causa a atraso que implique no adiamento, transferência ou cancelamento de procedimento clínico ou cirúrgico;
 - 2. Deixar de responder a reclamação registrada na Ouvidoria, no SAU (Serviço de Atenção ao Usuário), ou formalmente à diretoria do hospital e relativas a serviço objeto deste contrato em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da ciência do fato;
 - 3. Efetuar, de forma direta ou indireta, a paralisação parcial ou total dos serviços objetos deste contrato, independentemente de motivo;
 - 4. Deixar de comunicar à Diretoria Executiva do hospital, formalmente e por escrito, qualquer evento adverso ou evento sentinela em prazo compatível com cada situação, não devendo exceder, em qualquer caso, 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência do fato;
 - 5. Dar causa ao descumprimento de normas técnicas ou administrativas do HJB;
 - 6. Deixar de aderir aos Protocolos de Cirurgia Segura e outros aprovados pelo Diretor Técnico do hospital e pertinentes às especialidades objeto deste contrato;



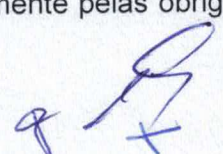
7. Deixar de participar no processo de acreditação hospitalar e na sua manutenção nas áreas e especialidades objeto deste contrato;
38. Entende-se por "evento sentinela", para os fins deste contrato, "qualquer evento imprevisto que pode resultar em dano para os clientes externos e internos da Organização Prestadora de Serviços de Saúde. A ocorrência de um evento-sentinela interpreta-se como um sinal de que a qualidade dos serviços pode estar necessitando de melhoria e, conseqüentemente, estruturas e processos assistenciais estejam causando ou aumentando o risco de danos aos clientes". (Dicionário de Termos da Organização Nacional de Acreditação – ONA).
39. O não cumprimento do disposto na cláusula supra que disciplina as vedações contratuais, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária em favor da CONTRATANTE em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal deste contrato a título de suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica, para cada conduta verificada, podendo ser cumulativa, sendo duplicado o valor em caso de reincidência da conduta no período de 12 (doze) meses.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

40. Ressalvadas as disciplinas especiais assentadas nos capítulos: "Preço", "Prazo e Condições de Pagamento" e "Vedações Contratuais", o inadimplemento relativo às obrigações contratuais ajustadas neste instrumento rege-se-á pelo regrado neste Capítulo.
41. A parte que incorrer em mora em razão do não cumprimento da obrigação no tempo, lugar ou forma ajustado, sujeita-se ao pagamento para a outra parte, de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor mensal deste contrato a título de suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica e mais 0,5% (meio por cento) incidente sobre a mesma base, por dia de mora, até que seja totalmente adimplida a obrigação.
42. A mora *ex re* opera-se nos termos do *caput* do artigo 397 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro - CCB) – obrigação positiva e líquida, a termo – a ela aplicando-se o brocardo latino *dies interpellat pro homine*.
43. A mora *ex persona* opera-se nos termos do parágrafo único do artigo do CCB acima citado – obrigação sem termo pré-definido – devendo a parte interessada interpellar a outra, judicial ou extrajudicialmente, concedendo-lhe prazo razoável de até 10 (dez) dias para purgação da mora, sob pena de incidência de multa moratória, cumulada com astreinte, prevista no *caput* da cláusula supra que regra a mora e sua penalidade.
44. A parte interessada em fazer a interpelação ou notificação deve fazê-lo expressamente e por escrito e dar ciência de forma inequívoca à outra parte.
45. A parte que der causa ao inadimplemento absoluto obriga-se a pagar para a outra multa compensatória no valor equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal deste contrato a título de suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica, sem prejuízo de se requerer indenização suplementar.
46. Ocorrendo inadimplemento absoluto, o presente contrato será resolvido de pleno direito, com adoção das medidas judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA subrogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
48. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
49. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

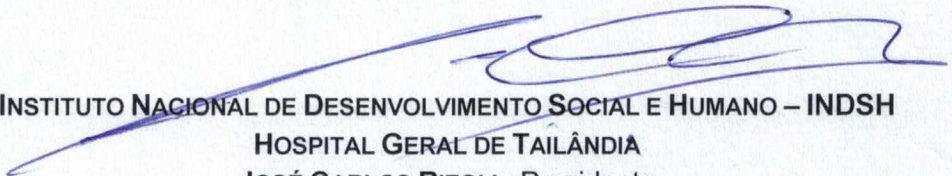


50. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
51. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
52. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
53. Qualquer tolerância ou omissão das partes em exigir o rigoroso cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será interpretada como novação, renúncia a direito ou direito adquirido, nem prejudicará o direito das partes de posteriormente exigir o cumprimento dessa ou de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.
54. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus (re)presentantes e/ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e/ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas e conferirem força executiva a este instrumento.
55. Este contrato torna sem efeito quaisquer tratativas, propostas ou negócios anteriores, escritos ou verbais, referentes ao objeto do presente instrumento.

FORO

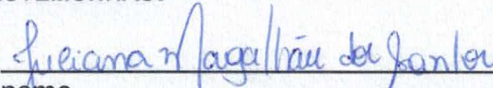
56. As partes elegem o foro da comarca de Tailândia, PA, para solução de litígios.

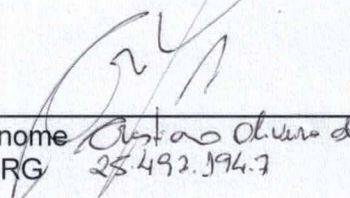
Tailândia, PA, 01 de junho de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA
JOSÉ CARLOS RIZOLI - Presidente

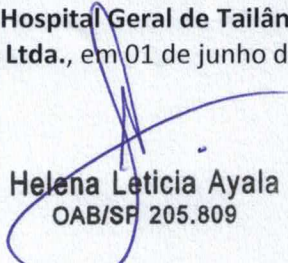

SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE - EIRELI.
FABRÍCIO COLVERO AVINI - Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
nome _____
RG 41.598972-3

2. 
nome Cristiano Oliveira dos Santos
RG 28.492.194.7

Esta página é parte integrante e indissociável do Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador cumulado com Prestação de Serviços que **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**, OSS gestora do **Hospital Geral de Tailândia**, celebrou com **Salux Informatização em Saúde Ltda.**, em 01 de junho de 2016.


Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809